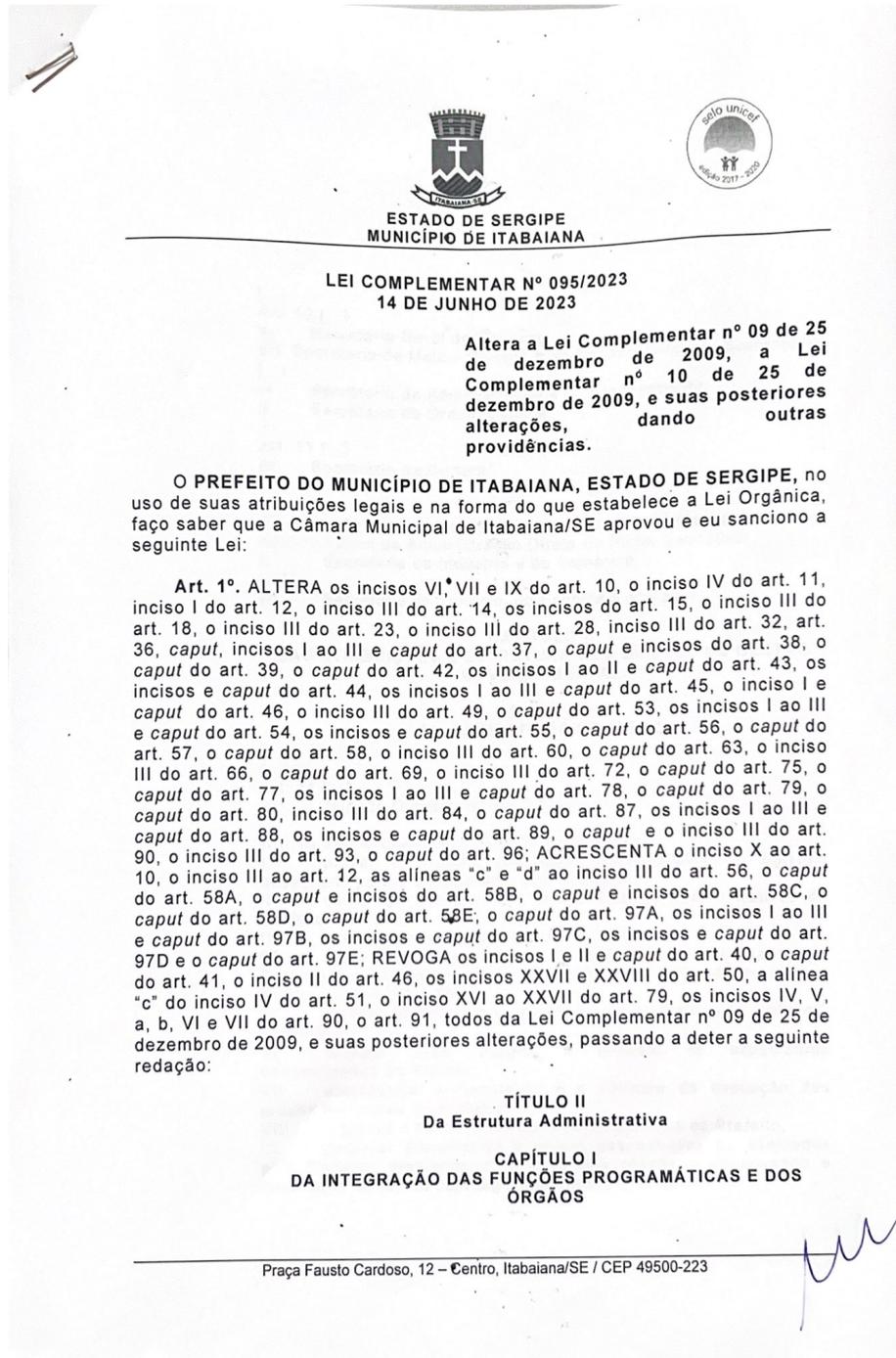
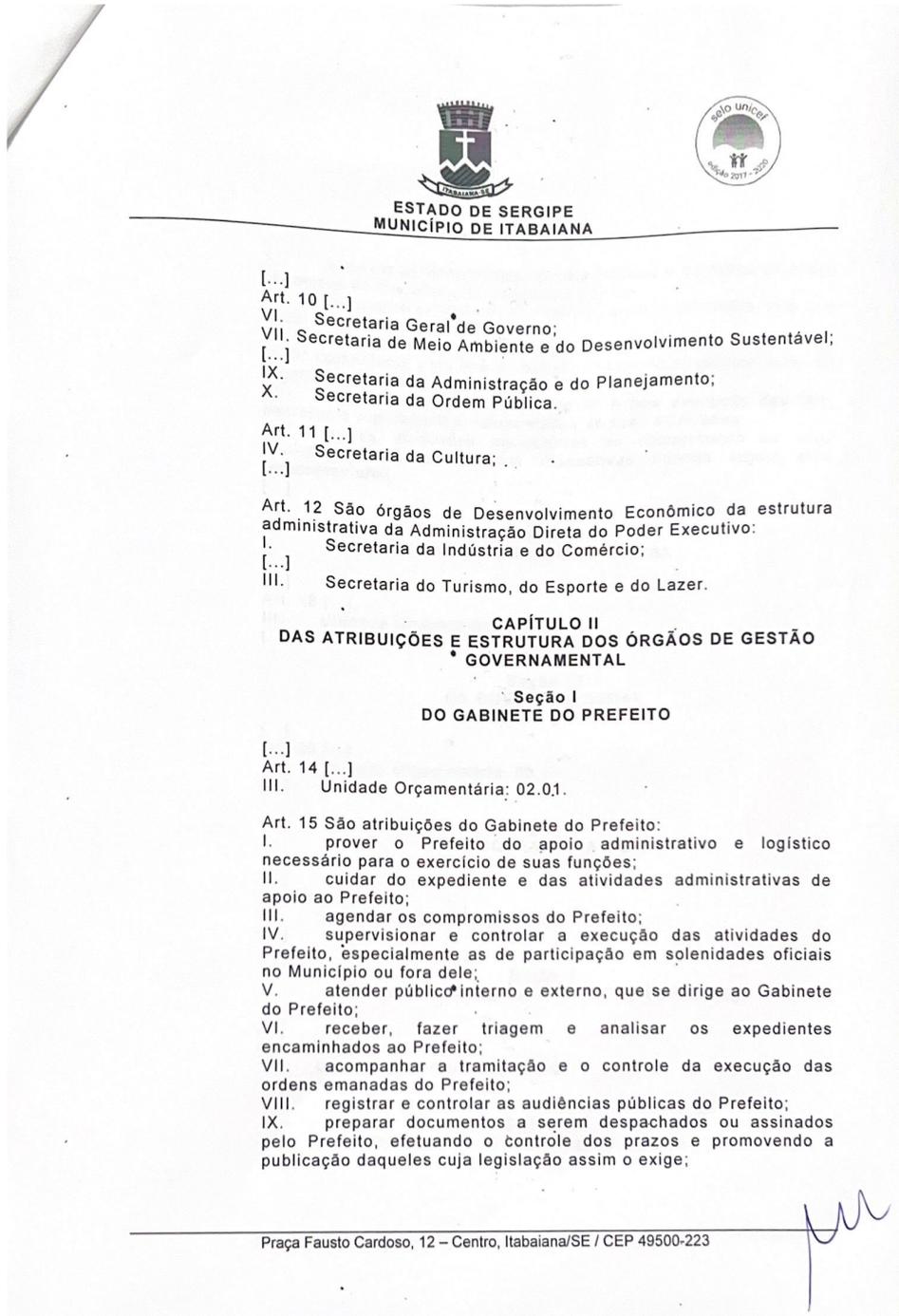


LEI



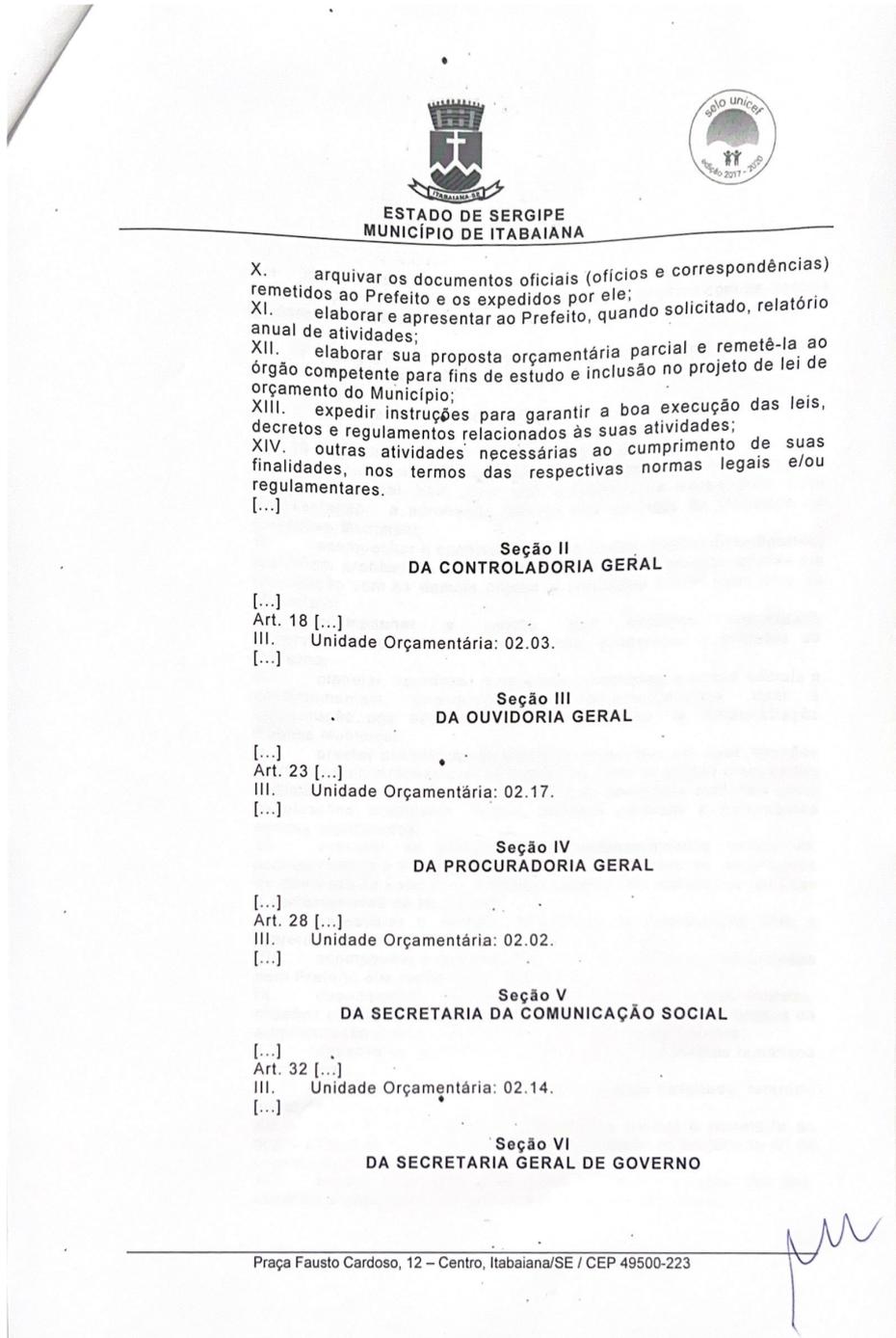
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



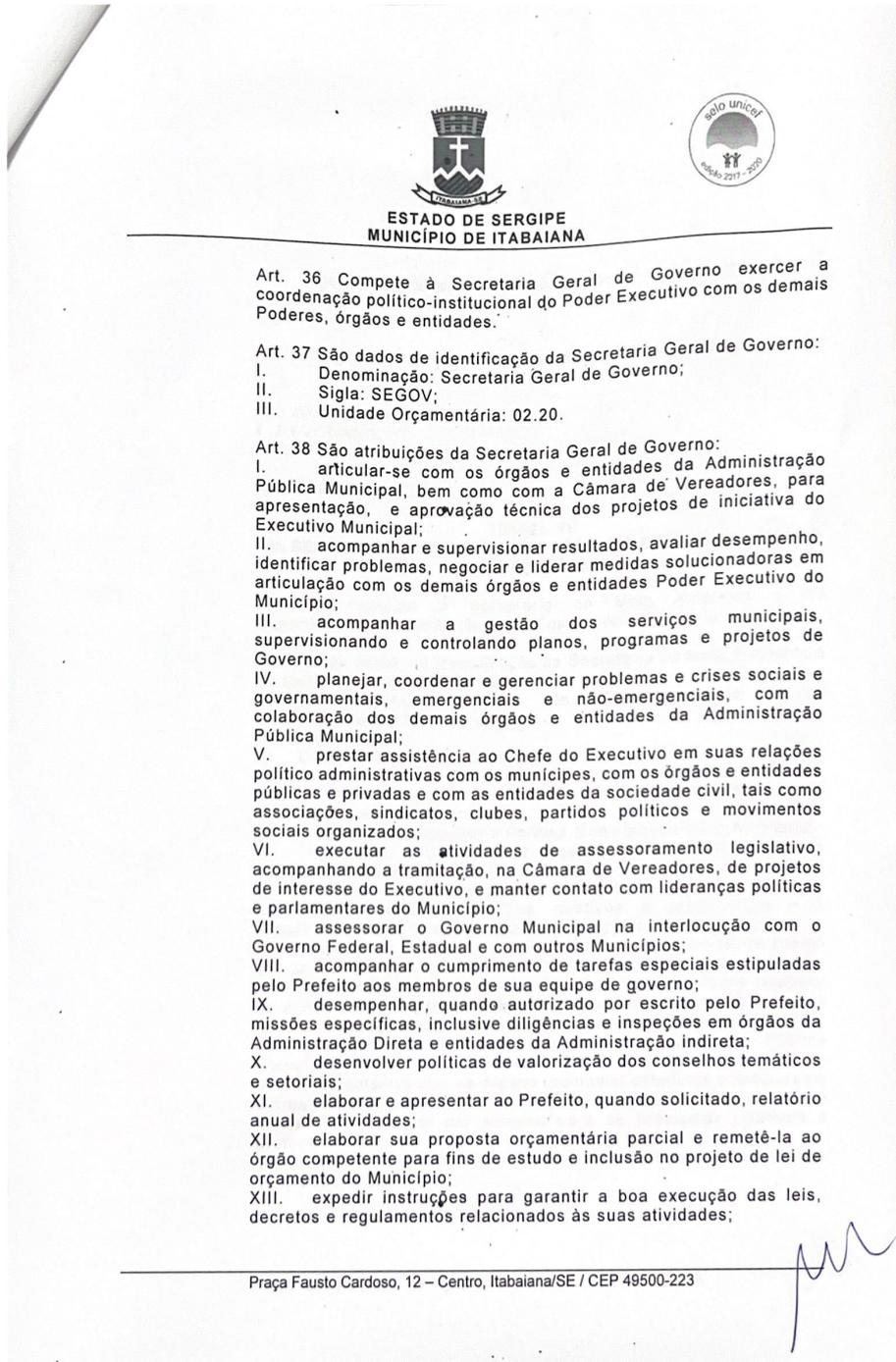
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



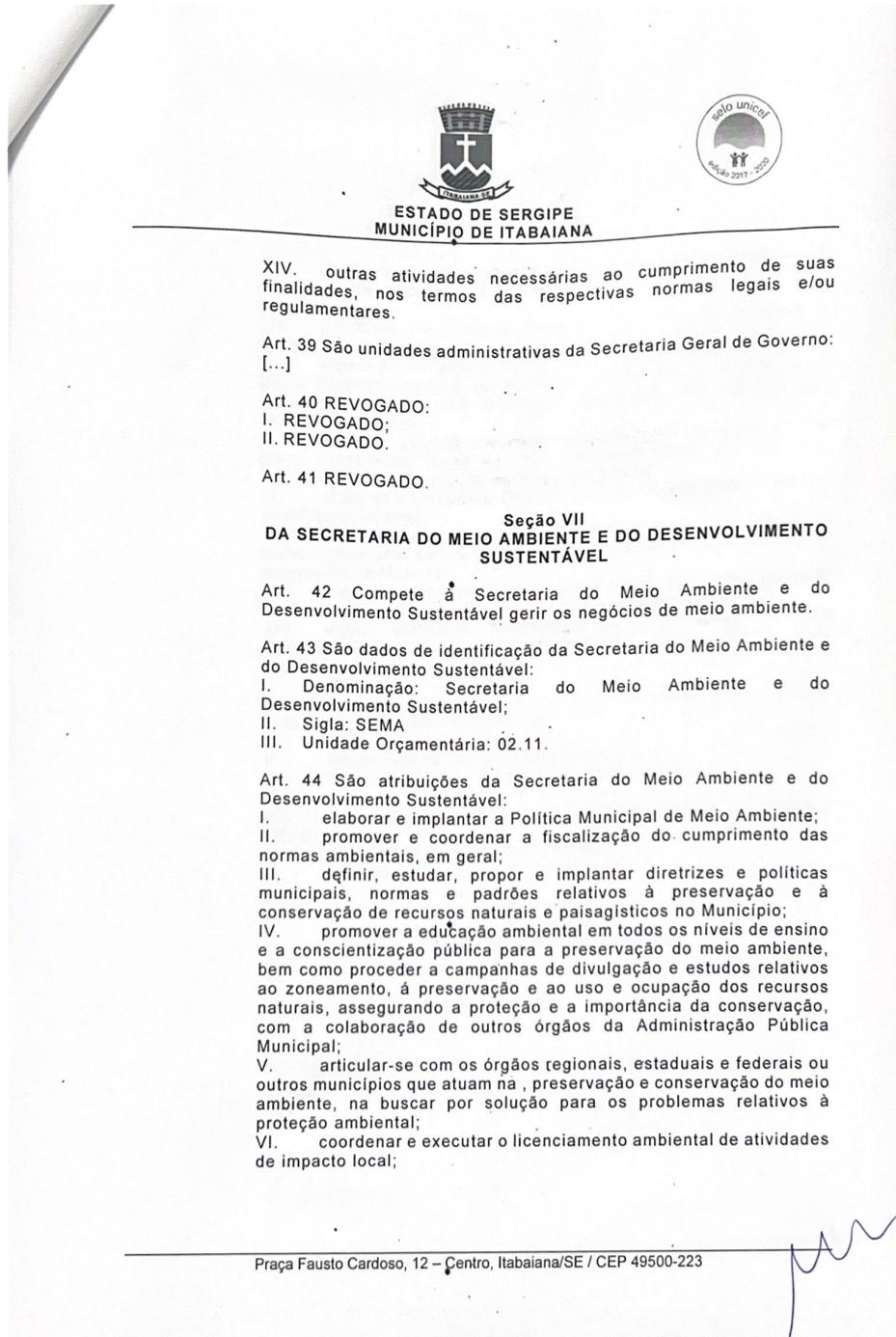
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



- VII. regular e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos que utilizam o som mecânico ou ao vivo, potencial causador de poluição sonora;
- VIII. participar de projetos federais e estaduais relativos à captação de recursos para o fortalecimento ambiental no Município;
- IX. coordenar as atividades relativas à emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo das atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais, em parceria com demais Secretarias;
- X. elaborar estudos e elaborar projetos para recuperação das áreas degradadas, áreas de risco, definindo metas e ações para implantação e readequação de áreas ocupadas;
- XI. elaborar e apresentar ao Prefeito, quando solicitado, relatório anual de atividades;
- XII. elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;
- XIII. expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
- XIV. outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos, das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Art. 45 São unidades administrativas da Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Assessoria de Planejamento e Gestão;
- III. Coordenadoria de Gerência de Meio Ambiente;

Art. 46 São entidades autárquicas institucionalmente vinculadas à SEPEs:

- I. Fundo Municipal de Meio Ambiente
 - II. REVOGADO
- [...]

**Seção VIII
DA SECRETARIA DA FAZENDA**

[...]
Art. 49 [...]
III. Unidade Orçamentária: 02.13.
[...]

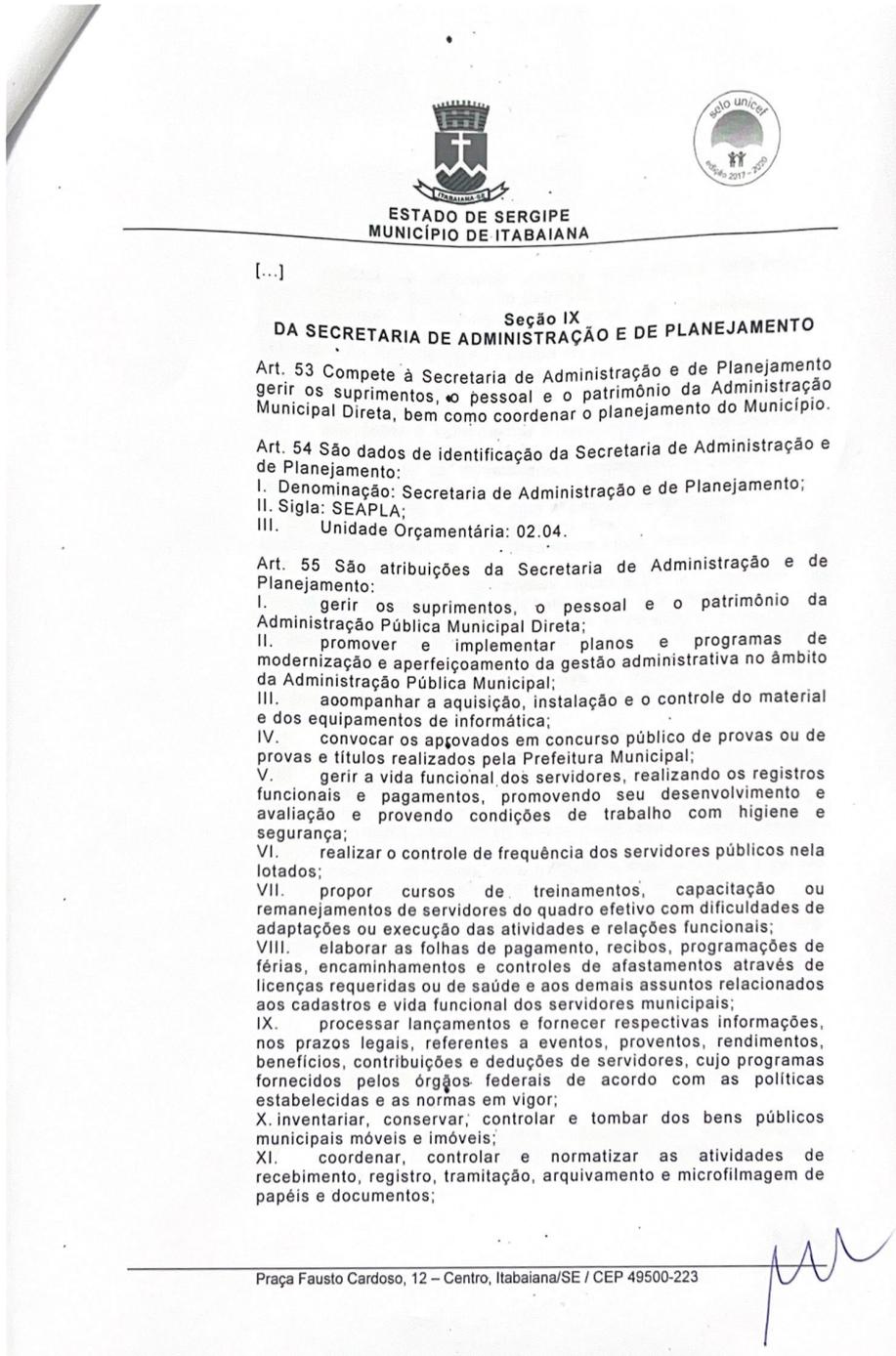
Art. 50 [...]
XXVII – REVOGADO
XXVIII – REVOGADO
[...]

Art. 51. [...]
IV – [...]
c) REVOGADO.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

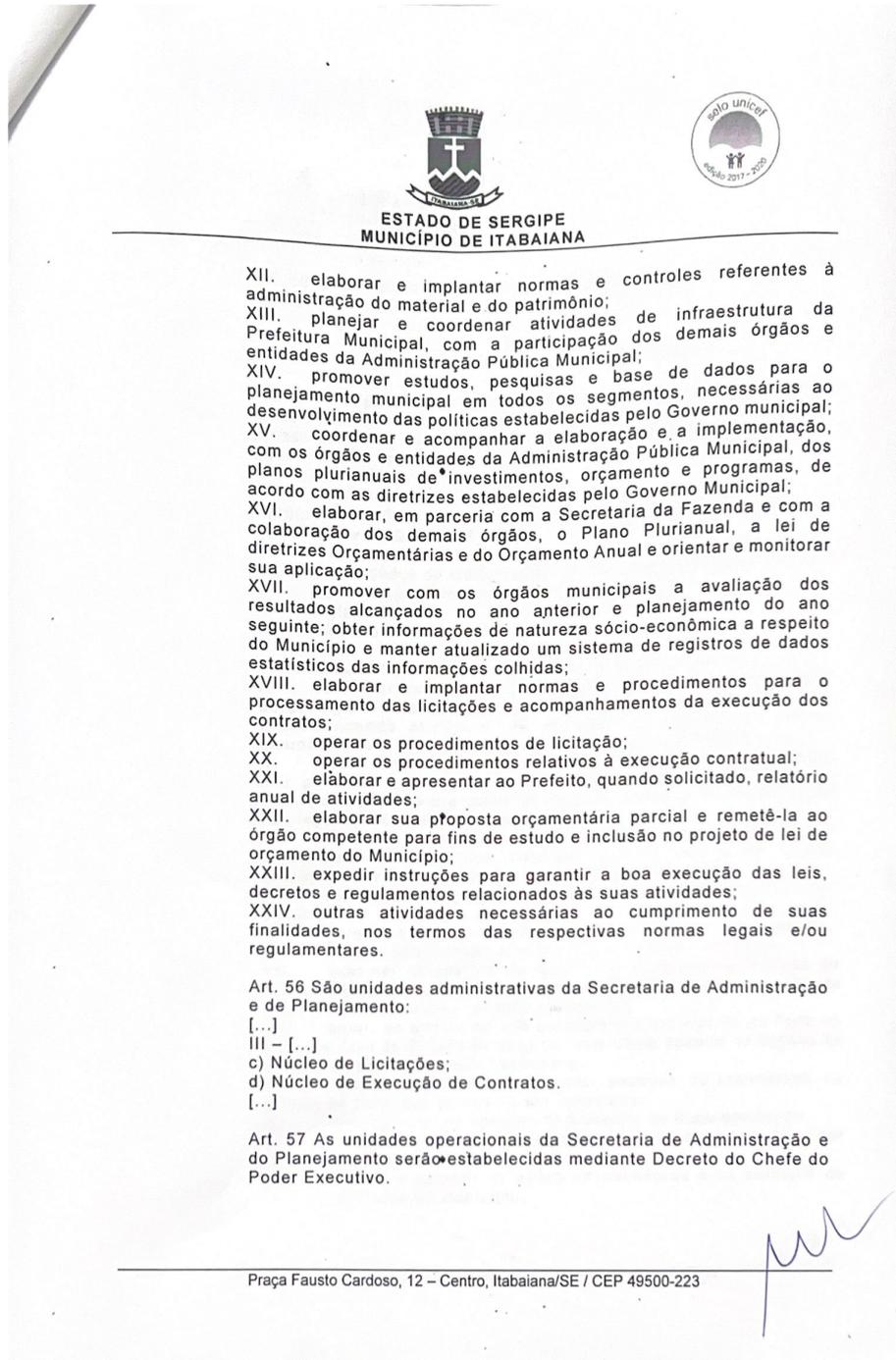
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



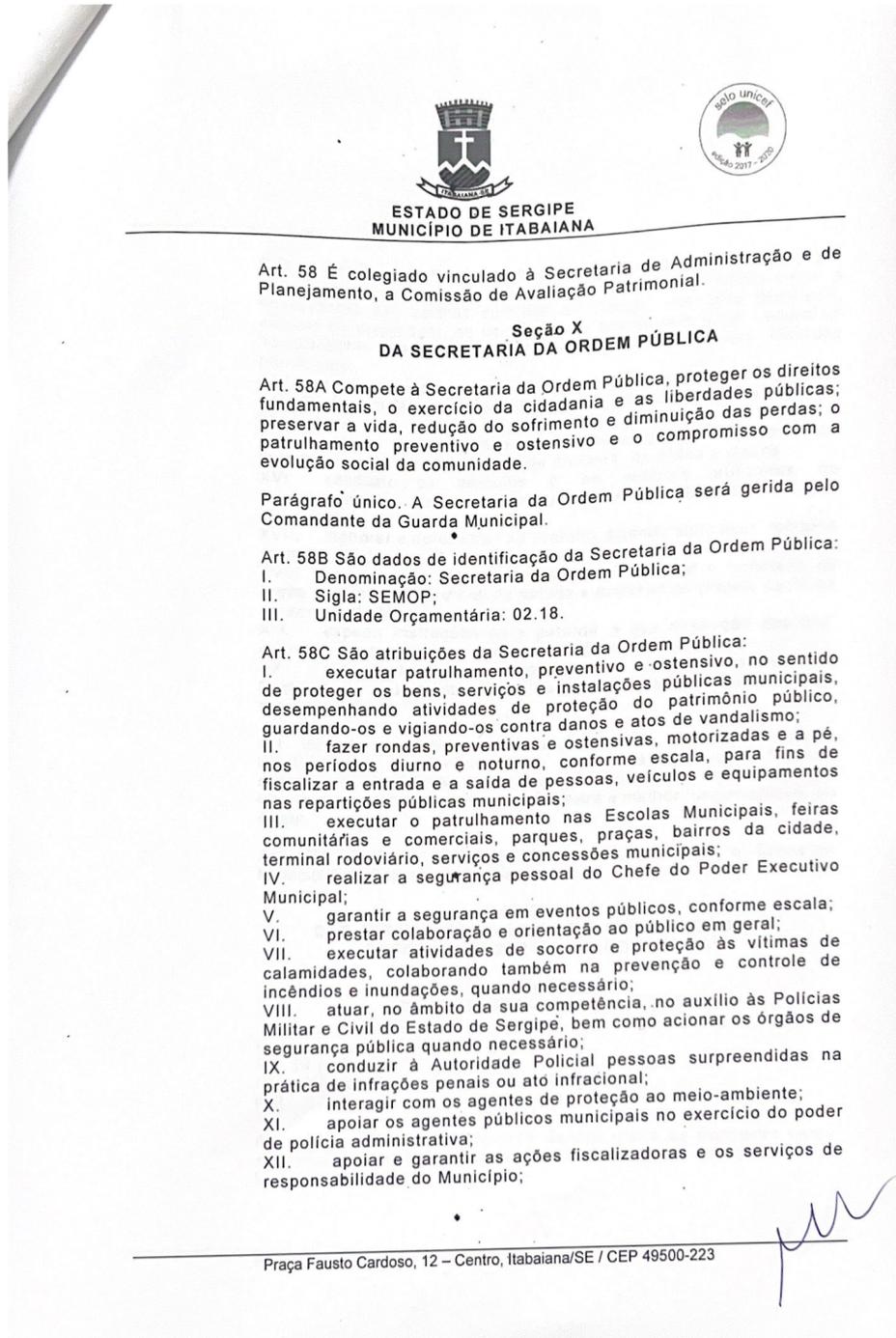
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



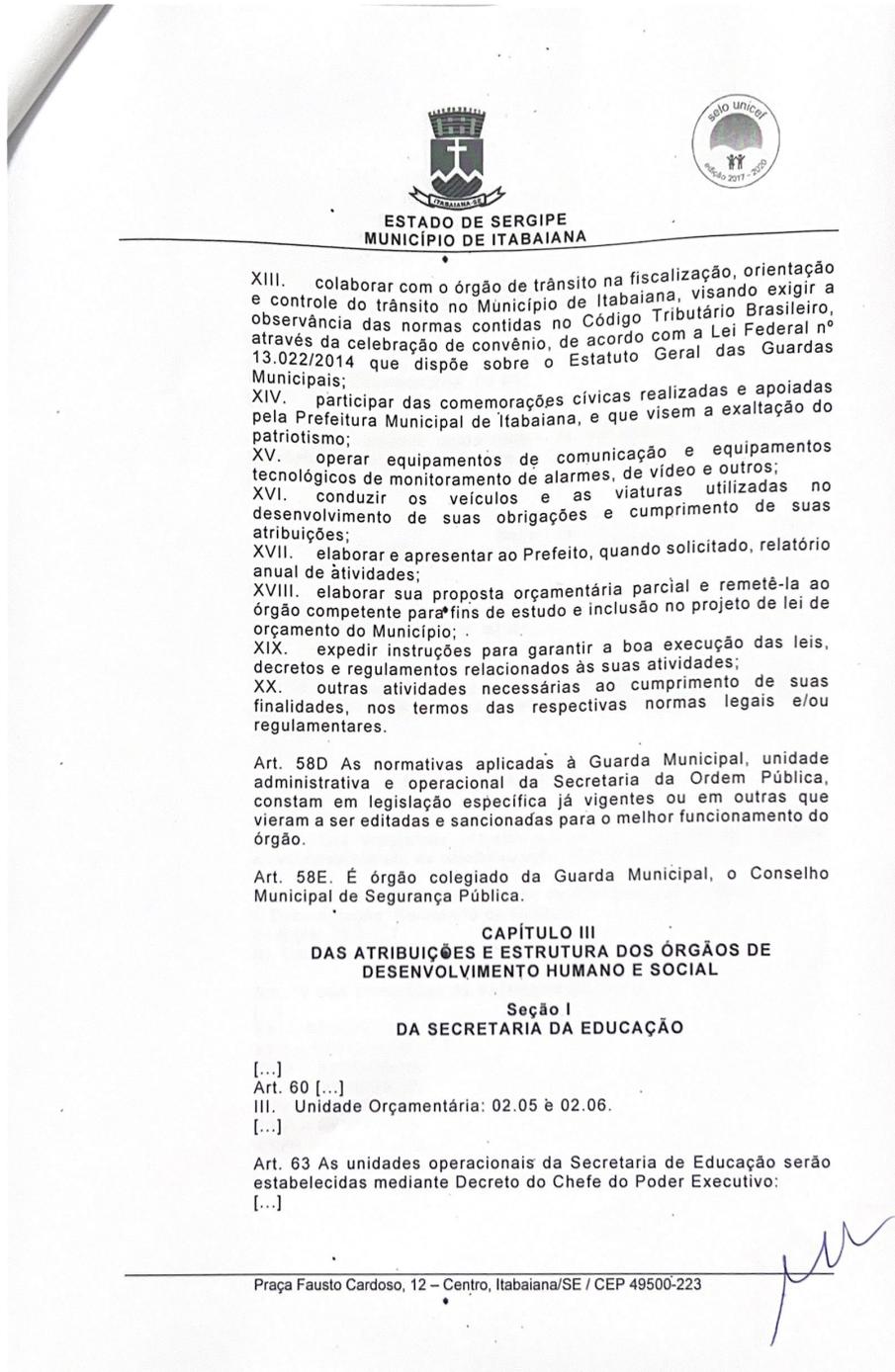
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



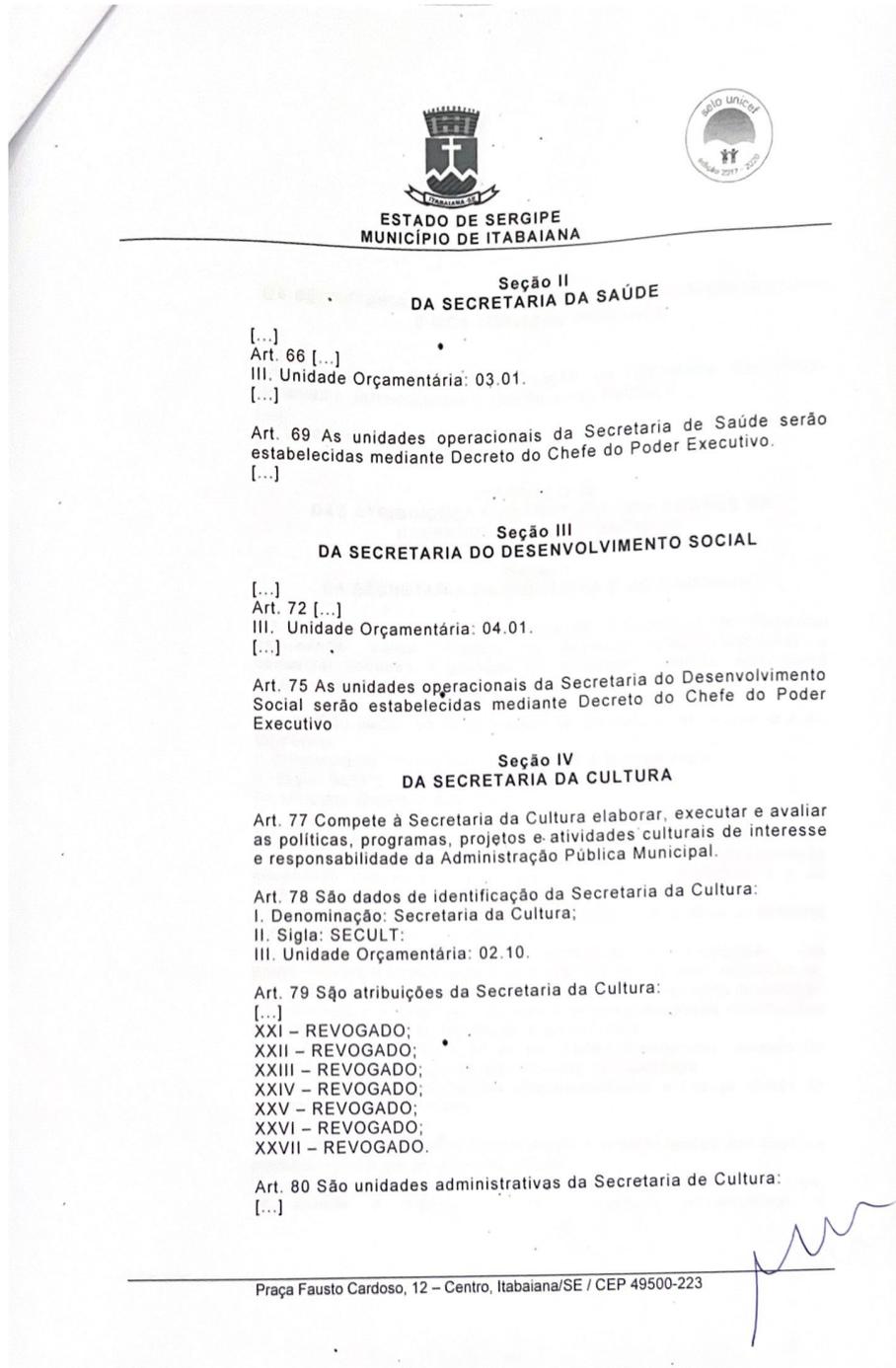
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



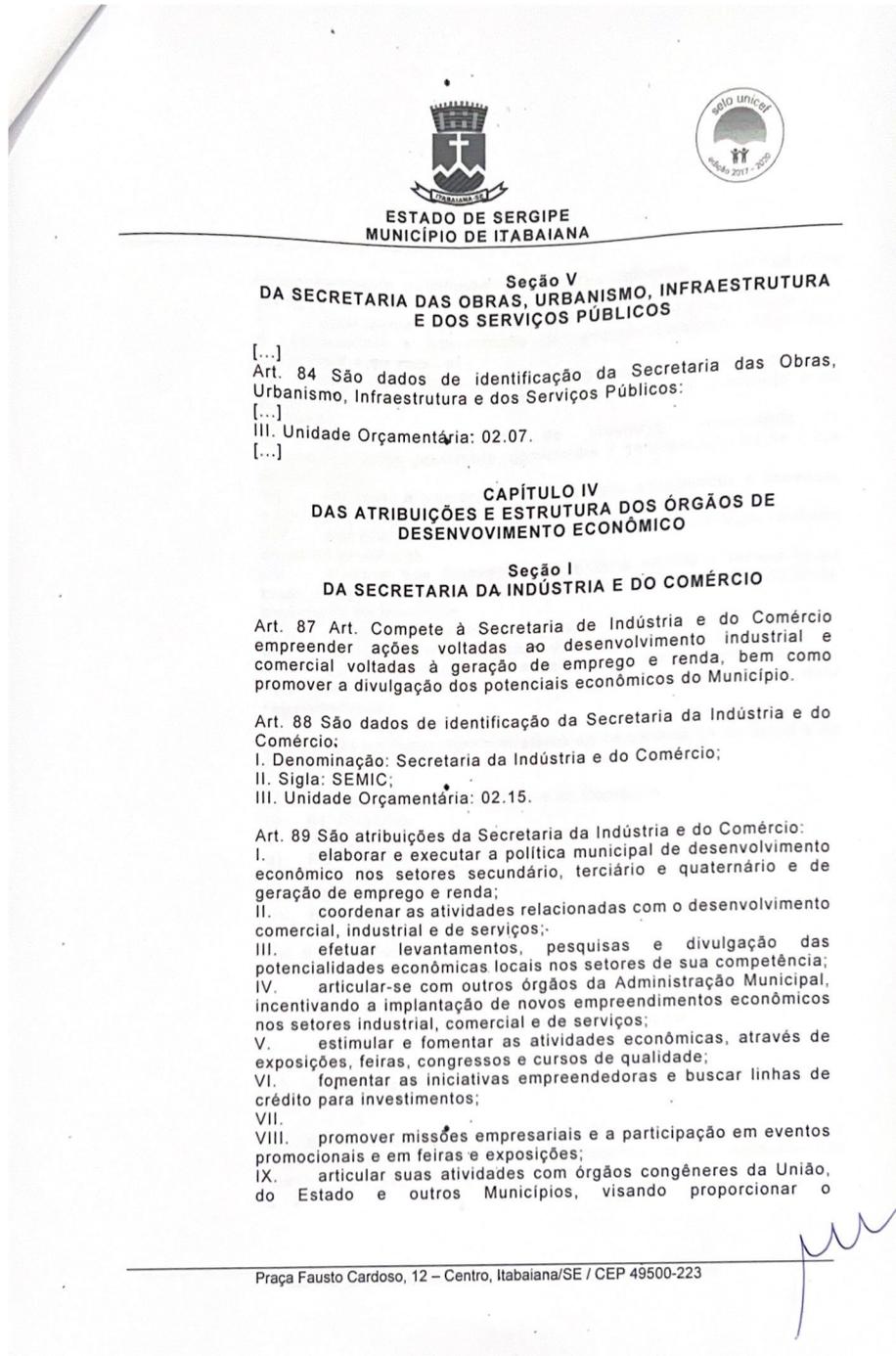
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



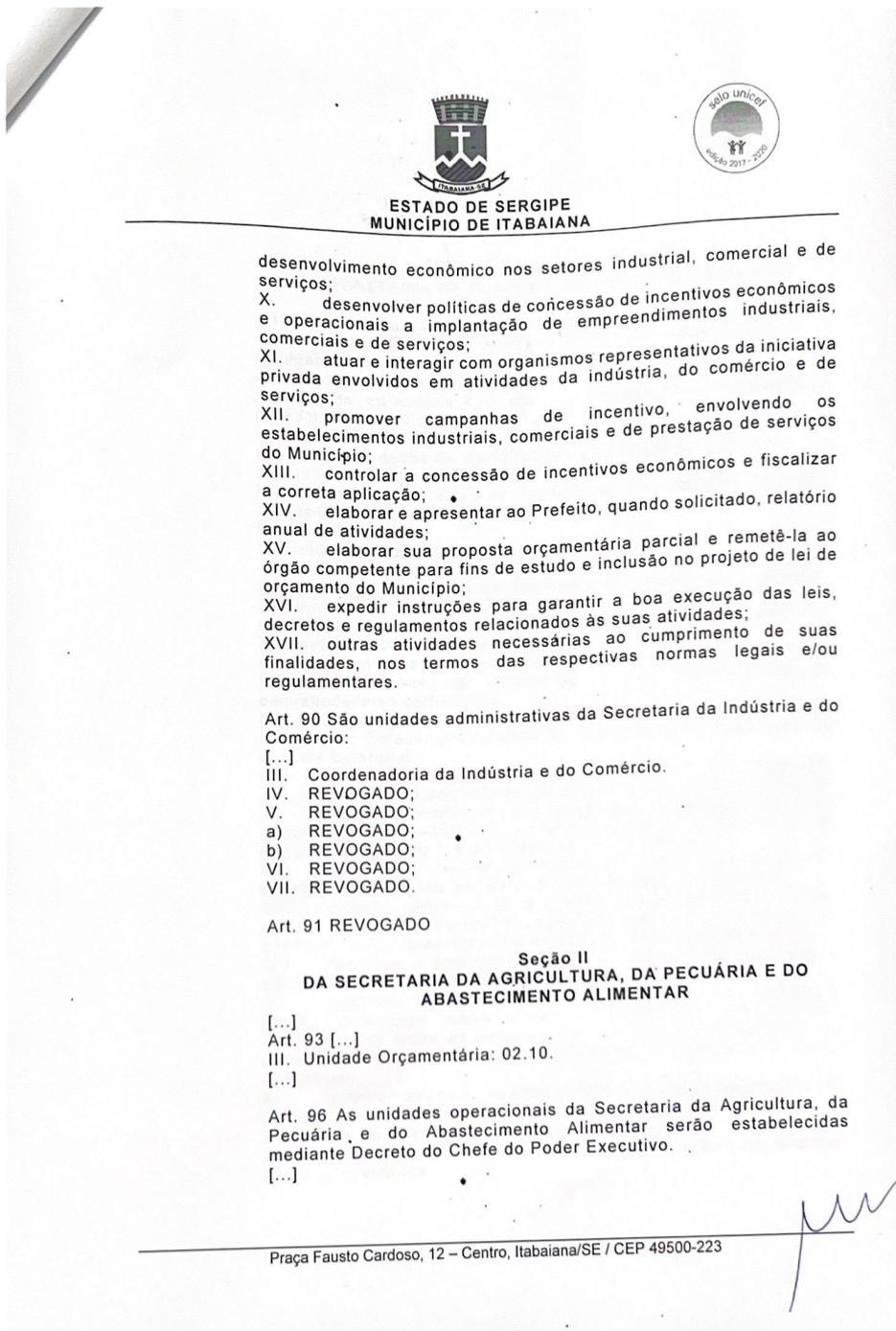
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Seção III
DA SECRETARIA DE TURISMO, DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 97A. Compete à Secretaria do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer empreender ações voltadas ao desenvolvimento e divulgação dos potenciais turísticos do Município, elaborar, executar e avaliar as políticas, programas, projetos e atividades relacionadas à juventude, ao esporte e ao lazer de interesse e responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 97B. São dados de identificação da Secretaria do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer:

- I. Denominação: Secretaria do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer;
- II. Sigla: SETUJEL;
- III. Unidade Orçamentária: 02.21.

Art. 97C. São atribuições da Secretaria do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer:

- I. promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- II. fomentar a utilização das potencialidades turísticas do Município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;
- III. adotar medidas visando à inclusão do Município em roteiro turístico do Estado, promovendo ou incentivando a realização de eventos turísticos;
- IV. formular a política de esporte e lazer do Município, considerando as características sócio-culturais de cada comunidade;
- V. apoiar e incentivar a prática dos desportos em nível educacional, comunitário e o de alto rendimento dando ênfase às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências;
- VI. criar e gerir centros esportivos populares em particular nos bairros de residências populares e nos conjuntos habitacionais;
- VII. registrar, supervisionar e orientar normativamente, na forma da lei, os estabelecimentos especializados em atividades de educação física, esportes e recreação sob controle do Município;
- VIII. aparelhar e gerir parques infantis, centros de juventude e edifícios de convivência comunal;
- IX. incentivar o esporte e o lazer como forma de integração social, realizando campeonatos, competições e promoções esportivas em todas as modalidades; estimulando e apoiando as entidades e associações das comunidades dedicadas às práticas esportivas;
- X. formular projetos, visando a captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais no campo esportivo e da juventude;
- XI. elaborar e apresentar ao Prefeito, quando solicitado, relatório anual de atividades;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

- XII. elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;
- XIII. expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
- XIV. outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Art. 97D São unidades administrativas da Secretaria do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Assessoria de Planejamento e Gestão;
- III. Coordenadoria de Turismo;
- IV. Coordenadoria de Eventos;
- V. Coordenadoria de Esportes.

Art. 97E É colegiado vinculado à Secretaria do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer o Conselho Municipal de Turismo. [...]

Art. 2º. ALTERA o art. 17, *caput* e seus incisos, da Lei Complementar nº 10 de 25 de dezembro de 2009, e suas posteriores alterações, passando a deter a seguinte redação:

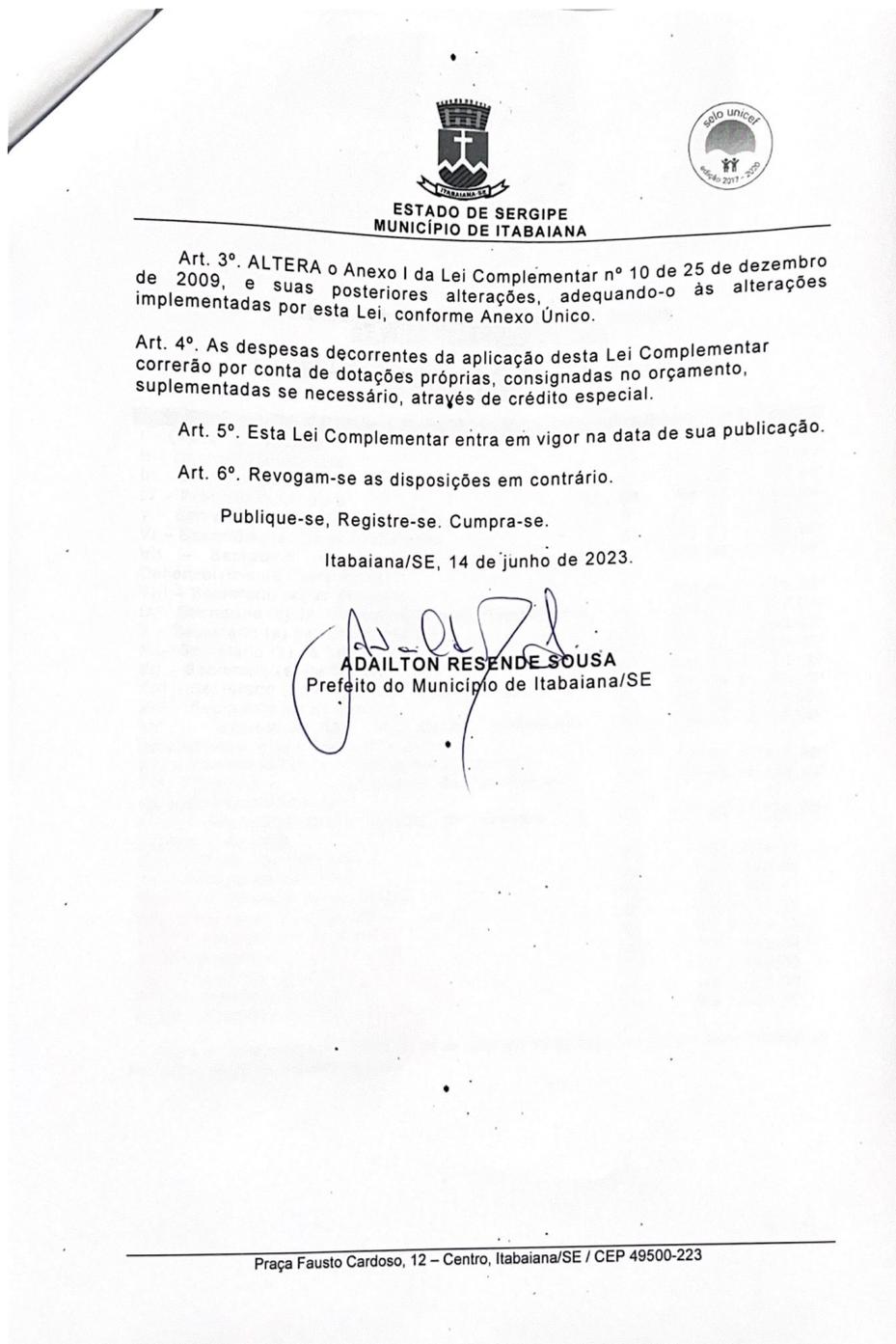
Art. 17. [...]

- I. Chefe de Gabinete;
- II. Controladoria Geral do Município;
- III. Ouvidoria Geral do Município;
- IV. Procuradoria Geral do Município;
- V. Secretaria da Comunicação Social;
- VI. Secretaria Geral de Governo;
- VII. Secretaria de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- VIII. Secretaria da Fazenda;
- IX. Secretaria da Administração e do Planejamento;
- X. Secretaria da Ordem Pública;
- XI. Secretaria da Educação;
- XII. Secretaria de Saúde;
- XIII. Secretaria do Desenvolvimento Social;
- XIV. Secretaria da Cultura;
- XV. Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos;
- XVI. Secretaria da Indústria e do Comércio;
- XVII. Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar;
- XVIII. Secretaria do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI




**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

ANEXO ÚNICO

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2009
DE 25 DE DEZEMBRO DE 2009**

**CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO PODER EXECUTIVO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS
I – Chefe de Gabinete	01	Até R\$ 10.128,90*
II – Controlador (a) Geral	01	Até R\$ 10.128,90*
III – Ouvidor (a) Geral	01	Até R\$ 10.128,90*
IV – Procurador (a) Geral	01	Até R\$ 10.128,90*
V – Secretário (a) de Comunicação Social	01	Até R\$ 10.128,90*
VI – Secretário (a) Geral de Governo	01	Até R\$ 10.128,90*
VII – Secretário (a) do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	01	Até R\$ 10.128,90*
VIII – Secretário (a) da Fazenda	01	Até R\$ 10.128,90*
IX – Secretário (a) da Administração e do Planejamento	01	Até R\$ 10.128,90*
X – Secretário (a) da Ordem Pública	01	Até R\$ 10.128,90*
XI – Secretário (a) de Educação	01	Até R\$ 10.128,90*
XII – Secretário (a) de Saúde	01	Até R\$ 10.128,90*
XIII – Secretário (a) do Desenvolvimento Social	01	Até R\$ 10.128,90*
XIV – Secretário (a) de Cultura	01	Até R\$ 10.128,90*
XV – Secretário (a) das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos	01	Até R\$ 10.128,90*
XVI – Secretário (a) da Indústria e do Comércio	01	Até R\$ 10.128,90*
XVII – Secretário (a) da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar	01	Até R\$ 10.128,90*
XVIII – Secretário (a) do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer	01	Até R\$ 10.128,90*
XIX – Gerente de Gabinete	18	R\$ 2.574,77
XX – Gerente de Gerência	30	R\$ 1.320,00
XXI – Coordenador (a) de Núcleo	80	R\$ 2.574,77
XXII – Assessor (a) Especial I	80	R\$ 3.475,93
XXIII – Assessor (a) Especial II	80	R\$ 2.574,77
XXIV – Assessor (a) Especial III	160	R\$ 1.802,34
XXV – Assessor (a) Especial IV	100	R\$ 1.320,00
XXVI – Assessor (a) Especial V	50	R\$ 1.320,00
XXVII – Assessor (a) Especial VI	500	R\$ 1.320,00

* Conforme Lei Municipal nº 2.375 de 01 de outubro de 2020 publicado no Diário Oficial do Município de 15 de outubro de 2020.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>